



CNPJ 83.334.672/0001-60

PARECER JURÍDICO



ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-PMU

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA. PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REQUISITOS NECESSÁRIOS. OBSERVÂNCIA. VIABILIDADE JURÍDICA.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação do município de Ulianópolis, referente ao procedimento administrativo nº 046/2023-SEMAF/PMU, cujo objeto consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2022 – CSL/SEGOV/MA, oriunda da Concorrência Pública nº 07/2022-SEGOV/MA, firmada entre o ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA e QUALITECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.388.361/0001-53, para a eventual contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros e edificações pública do Estado do Maranhão – Regional de Caxias.

Constam dos autos: a) a solicitação do departamento interessado; b) autorização do órgão gerenciador e aceite da empresa interessada; c) edital, ata de registro de preços e demais documentos pertinentes a concorrência Pública SRP 07/2022 – SEGOV/MA; e d) despacho contendo dotação orçamentária para aporte da despesa.

Destaque se que conforme Art. 1º, I da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, serviços de engenharia não necessita de realização de pesquisa de mercado, (três orçamento).

É o relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A obrigação de licitar encontra-se insculpida no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o



CNPJ 83.334.672/0001-60

objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Não obstante, a Lei de Licitações estabelece um sistema de aquisição de bens e contratação de serviços, denominado registro de preços, pelo qual os interessados em vender bens ou prestar serviços ao Poder Público indicam valores e quantidades aplicáveis a eventual fornecimento, por determinado período.

Nesse sentido, o art. 15, II da Lei 8.666/93 estabelece que o sistema de registro de preços deverá ser utilizado, sempre que possível, para aquisições efetuadas pela Administração, sendo ainda aplicável ao Pregão Eletrônico, por força do disposto no art. 11, da Lei 10.520/2002.

O sistema de registro de preços encontra-se regulamentado em âmbito federal através do Decreto 7.892/2013 e, em âmbito estadual, pelo Decreto 991/2020.

Sobre o tema, leciona o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – **informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.**

Portanto, a adesão à ata de registro de preços já efetuada por outro órgão configura procedimento lícito e que garante maior economicidade de recursos públicos - financeiros e materiais – que seriam dispendidos com a realização de novo procedimento licitatório.

Além disso, como bem expôs o Prof. Ulisses Jacoby, a adesão confere maior celeridade às contratações públicas, permitindo à administração utilizar-se de um processo licitatório desenvolvido por outro órgão público - no qual houve o regular cumprimento do objeto pelo fornecedor – para a aquisição de bens ou prestação de serviços.

Isto posto, não obstante a evidente celeridade e economia de recursos públicos oriundos da adesão a registro de preços de outro órgão público, há requisitos a serem preenchidos no procedimento, a fim de que este ocorra dentro dos parâmetros definidos pela legislação em vigor.

Inicialmente, exige-se a previsão quanto à possibilidade de adesão no instrumento convocatório do órgão que realizou o registro de preços, o que se encontra observado no presente caso, em **razão da expressa previsão contida na Cláusula VIII da Ata de**



CNPJ 83.334.672/0001-60

Registro de Preços nº 15/2022 – CSL/SEGOV/MA, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV/MA.

Lado outro, devem ser preenchidos os requisitos dispostos no edital supramencionado (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório – art. 3º, *caput* da Lei 8.666/93), em conjunto com as regras previstas no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013 e art. 24 do Decreto Estadual 991/2020, a seguir descritas:

- a) Comprovação da vantagem da adesão, bem como da compatibilidade entre a demanda interna do órgão interessado e a quantidade de itens pretendida;
- b) Aceite do fornecedor e do órgão gerenciador da ata;
- c) Observância aos limites quantitativos para a aquisição almejada;

No que se refere à vantajosidade da adesão, depreende-se que a adesão ao registro de preços pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, proporciona economia de recursos, eficiência da atividade administrativa e ainda segurança quanto ao cumprimento do objeto a ser pactuado.

Ademais, extrai-se do mapa de preços acostado aos autos que o valor proposto é compatível com o praticado no mercado, atestando a vantajosidade da adesão. Igualmente, a quantidade de itens pretendida é compatível com a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA.

Quanto ao aceite do órgão gerenciador – Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC do Estado do Maranhão, e do fornecedor, empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.388.361/0001-53, também estão devidamente comprovados através dos documentos anexados ao processo administrativo.

Finalmente, observa-se que os quantitativos das aquisições que se pretende, obedece aos limites estabelecidos na ata de registro de preços que se pretende aderir, Ata de Registro de Preços nº 15/2022 – SEGOV/MA.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos dispostos no instrumento convocatório, no art. 22, do Decreto Federal 7.892/2013 e art. 24, do Decreto Estadual 991/2020, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2022 – CSL/SEGOV/MA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2022 – SEGOV/MA, firmada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA e a empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.388.361/0001-53, para a eventual contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros e edificações pública do Estado do Maranhão – Regional de Caxias, para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de



CNPJ 83.334.672/0001-60

manutenção preventiva e corretiva, reforma e/ou adequações, sob demanda de prédios e logradouros, localizados no município de Ulianópolis/PA, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA.

Finalmente, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do departamento solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e a especificidade/cumulação do objeto do certame, pelo que o presente opinativo abrange, exclusivamente, os contornos jurídicos formais do procedimento em apreço.

É o parecer. S.M.J.

Ulianópolis/PA, 12 de julho 2023.

MIGUEL Assinado de
forma digital
BIZ:02873 por MIGUEL
BIZ:0287351190
511907 7

Miguel Biz
OAB/PA 15409B